



SANT'ANA DO LIVRAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

Gabinete Vereador Thomaz Guilherme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

Inclui os art. 130-A, art. 130-B e 130-C na Lei complementar de nº 19, de 05 de fevereiro de 1996. Que dispõe sobre o Novo Código de Posturas do Município de Sant'Ana do Livramento.

Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono com fundamento no art. 102, inciso IV da Lei orgânica do Município a seguinte lei:

Art. 1º Inclui os art. 130-A, 130-B e 130-C na Lei Complementar nº 19, de 05 de fevereiro de 1996 com a seguinte redação:

Art. 130 (....)

Art. 130-A - Fica proibido manter e criar animais, presos em correntes 24 (vinte e quatro) horas por dia, assim como deixá-los em espaços que os prive de sua livre movimentação, devendo o animal deverá ficar solto no espaço adequado de acordo com seu tamanho e peso.

Art. 130-B - Em caso de animais perigosos/agressivos poderá o tutor prendê-lo, desde que possua uma autorização do órgão responsável ou declaração de profissional adequado, que deverá usar corrente tipo "vai e vem".

Parágrafo Único: O animal deverá ter equipamento próprio para não machucar sua pele e deverá ser de acordo com o tamanho e peso, e ter espaço que garanta sua locomoção no local.

Art. 130-C - A fiscalização deverá ocorrer, sem prejuízo da atuação mediante provocação.

Art. 2º Eventuais omissões serão regulamentadas por decreto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 10 de junho de 2025.

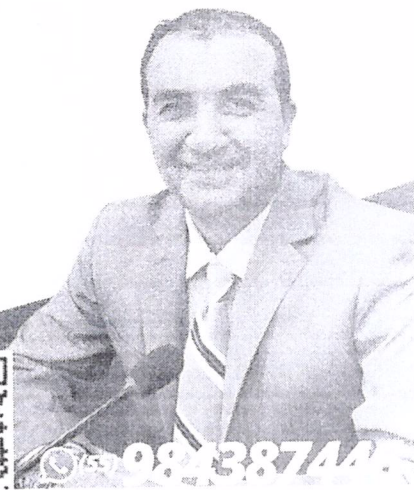
Thomaz Guilherme Goia Alves

Vereador PL
Thomaz Guilherme
Vereador PL
Poder Legislativo Municipal

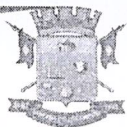
Gabinete: (55) 3241.8600
gabinetevereadorthomaz@gmail.com
Rua Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento/RS - CEP 97.573.432

VEREADOR  **Thomaz Guilherme**

**Fala
comigo,
Filho!**



984387445



SANT'ANA DO LIVRAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

Gabinete Vereador Thomaz Guilherme

JUSTIFICATIVA

Os animais precisam estar livres para se movimentar, alimentar, correr e brincar, para isto não poderá ficar preso 24 horas por dia a uma corrente ou estar confinados em espaços pequenos que não condiz com seu tamanho e peso.

Mantê-los presos nesta situação é crime, pois o priva de liberdade de locomoção.

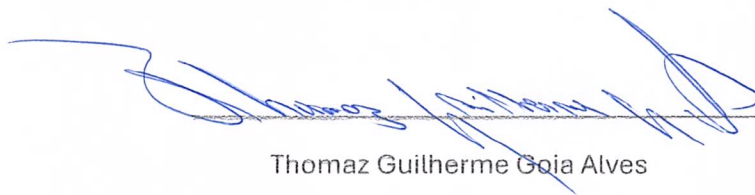
Vemos a cada dia surgir um ato herói desses que são tão amados por muitos humanos, e não podemos seguir coniventes com tal agressão a liberdade desses animais que são privados de locomover e com crueldade vivem seus dias confinados em ambientes muito pequenos sem condições de exercitar seus movimentos básicos para manter-se bem de saúde.

Vale ressaltar que este ato de mantê-los presos nestas situações não estabelece a relação entre o melhor amigo do homem, pois fere o ato de amor, cuidado e de carinho com seu animal de estimação.

Ignorar a necessidade física do animal permanentemente é uma violência e acaba por muitas vezes deixar o animal debilitado, doente fisicamente e emocionalmente, além de torná-lo agressivo.

Este projeto de lei tem por finalidade de acabar com as limitações da liberdade de animais domésticos aprisionados em corrente e em espaços muito pequenos sem condições de locomover.

Por todo o exposto conto com o apoio dos nobres colegas, na aprovação deste projeto de lei.



Thomaz Guilherme Goia Alves

Vereador PL

Thomaz Guilherme
Vereador PL
Poder Legislativo Municipal

